



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-Feira, 04 de abril de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1491

Total de Páginas: 013

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.439/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024 de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2078 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias.

Código reduzido - 01866 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01865 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01867 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos "00380 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS, conforme relatório anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de Abril de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 02

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.440/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024 de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.305.0008.1002 - Resolução SESA nº 1712/2024 - IOAF.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01863 - 05189 - 0518/09/02/05/20 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Investimento 20310.

Valor R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Projeto/Atividade - 10.305.0008.2077 - Resolução SESA nº 1712/2024 - IOAF.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01864 - 049422 - 0494/09/02/05/20 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Custeio 33850.

Valor R\$ 63.410,00 (sessenta e três mil quatrocentos e dez reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos "049422 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Custeio 33850 e 05189 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Investimento 20310, conforme relatório anexo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

LEI N.º 2.441/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer do município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;
- XIII - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XIV - outras vinculações de receita Municipal cabíveis;
- XV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:

- I - Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra (Tigrão);
- II - Academia – Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra (Tigrão);
- III - Quadra – Totó Carvalho;
- IV - Campo Sintético – Totó Carvalho
- V - Academia – Totó Carvalho
- VI - Academia – Vila Almeida
- VII - Estádio Alves de Almeida
- VIII - Quadra CMEI – Cônego Wenceslau Wiktór
- IX - Quadra Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
- X - Academia Pinheirais
- XI - Praça nos bairros/academia da saúde
- XII - Outros equipamentos esportivos do município congêneres.

§1º Os equipamentos a que fazem referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas e Centros de Educação Municipais, entre outros.

§2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 4º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:

- I - Esporádica: doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II - Periódica: alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
- III - permanente: corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 6º O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

- I - Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- II - Modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - Exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V - Escolinhas esportivas municipais;
- VI - Programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos destinados às pessoas com necessidades especiais;
- IX - Apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;
- XIV - multas eventualmente aplicadas por cometimento de infrações esportivas, em decorrência da prática esportiva;
- XV - Utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
- XVI - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;
- XVII - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- XVIII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;
- XIX - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico.

Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Fundo Municipal de Esportes os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Municipal as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei, bem como incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual dos exercícios financeiros atual e subsequentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

LEI N.º 2.442/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 2.407/2024 de 02 de julho de 2024, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2025, Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.305.0008.1002 - Resolução SESA nº 1699/2024 - Transporte Sanitário.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01861 - 000303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

Código reduzido - 01862 - 000382 - 0518/09/02/05/20 - Resolução nº 1699/2024 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sa.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 06

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos “382 - Resolução nº 1.699/2024 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário” no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contrapartida será custeada com o remanejamento da dotação orçamentária que abaixo segue.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código reduzido - 01960 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).
Valor R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 37/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 14.728,00 (*quatorze mil setecentos e vinte e oito reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.
Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.
Projeto/Atividade - 08.243.0010.2063 - Programa Família Acolhedora.
Natureza da Despesa - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.
Código reduzido - 02670 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 14.728,00 (*quatorze mil setecentos e vinte e oito reais*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue.

Dotação Orçamentária.
Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.
Projeto/Atividade - 08.244.0009.2056 - Atividades da Assistência Social.
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código reduzido - 02410 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).
Valor R\$ 14.728,00 (*quatorze mil setecentos e vinte e oito reais*).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 04 de abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 38/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.439 de 04 de abril de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 41.000,00 (*quarenta e um mil reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2078 - Res. SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias.

Código reduzido - 01866 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01865 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01867 - 000380 - 0494/09/02/05/20 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS.

Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos "00380 - Resolução SESA nº 1708/2024 - Fortalecimento dos Atributos - APS, conforme relatório anexo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 04 de abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 39/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.440 de 04 de abril de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 105.890,00 (*cento e cinco mil oitocentos e noventa reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.305.0008.1002 - Resolução SESA nº 1712/2024 - IOAF.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01863 - 05189 - 0518/09/02/05/20 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Investimento 20310.

Valor R\$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Projeto/Atividade - 10.305.0008.2077 - Resolução SESA nº 1712/2024 - IOAF.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01864 - 049422 - 0494/09/02/05/20 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Custeio 33850.

Valor R\$ 63.410,00 (sessenta e três mil quatrocentos e dez reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos "049422 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Custeio 33850 e 05189 - Resolução 1472/2023 - IOAF - Investimento 20310, conforme relatório anexo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 04 de abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

DECRETO Nº. 40/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.442 de 04 de abril de 2025; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 09

Unidade - 01 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.305.0008.1002 - Resolução SESA n.º 1699/2024 - Transporte Sanitário.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01861 - 000303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Código reduzido - 01862 - 000382 - 0518/09/02/05/20 - Resolução n.º 1699/2024 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sa.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2025 na fonte de recursos “382 - Resolução n.º 1.699/2024 Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário” no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a contrapartida será custeada com o remanejamento da dotação orçamentária que abaixo segue.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01960 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Rec Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 04 de abril de 2.025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 009/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2025. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º. 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda das Escolas Municipais, CMEIS, APAE, Escola de Tempo Integral Padre Luiz Gonzaga de Souza Vieira e CMEI Irmã Josiane, conforme solicitação da Secretaria de Educação. Valor Item 068 – LEITE R\$ 4,96. Data de assinatura: 04/04/2025, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 022/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 005/2025. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º. 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e ovos de chocolate destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Administração e Departamento de Cultura. Valor Item 104 – LEITE R\$ 4,96. Data de assinatura: 04/04/2025, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 038/2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025. Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa L.AMARO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 27.153.491/0001-67. Objeto: registro de preços para aquisição de gás de cozinha GLP 13kg e botijões destinados a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração. Valor Item 002 – GÁS R\$ 92,55. Data de assinatura: 04/04/2025, LUCAS AMARO DE OLIVEIRA CPF: 083.104.949-98 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 43/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de n.º001/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS .nº001/2025 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 10/03/2025, homologado pelo Decreto n.º 021/2025 de 10 de Março de 2025, para comparecerem na Secretaria de Educação , na Rua Paraná, N.º983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

PSICOLOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Vitória Aparecida Campos De Araujo	3º
Ana Beatriz Mendes Nacour	4º
Ana Luiza Moraes Silva	5º

FISIOTERAPIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Maria Eduarda Da Silva	1º

ODONTOLOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Kauane Leticia De Jesus	1º

FARMACIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Samara Fernanda Da Rosa Cabral	1º

ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
------	---------------

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 011

Lavinia Eduarda Schmidt Dal Piccolo

1º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 6.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 04 de Abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 44/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de n.º001/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS .n.º001/2025 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 10/03/2025, homologado pelo Decreto n.º 021/2025 de 10 de Março de 2025, para comparecerem na Secretaria de Educação, na Rua São Paulo, Nº1253 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

EDUCAÇÃO FISICA LICENCIATURA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Thayná De Lima Paula	1º
Amanda Cristina Moreira	2º
Suely Carneiro Izaias	3º
Emily Geovana De Lima Da Silva	4º
Bianca França Martins	5º

FORMAÇÃO DE DOCENTES

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sabrina Aparecida Da Silva	12º
Elias Daniel De Elson Coelho	13º
Otavio Francisco Da Silva Melo Fraga	14º
Welingthon Alvarenga De Lima	15º
Ana Carolina De Oliveira	16º
Danielly Expedita De Camargo	17º
Ryhana Julia Aparecida Da Silva	18º

OUTRAS LICENCIATURAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Alan Felipe Pires Lopes	15º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1491 | Sexta-feira | 04 de abril de 2025.

Pág. 012

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 6.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 11 de Março de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 45/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de n.º002/2024 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PSS .n.º002/2024 e classificados conforme publicação em Diário Oficial em 22/04/2024, homologado pelo Decreto n.º 024/2024 de 22 de Abril de 2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos Municipal, na Rua Paraná, 983 - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sthevan Carvalho Gerber	2º
Eduarda Xavier Da Silva	3º
Lorena Raissa Avelino Prestes	4º
Gabrielle Ruiz	5º

ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Beatriz Rosa De Carvalho	5º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 4 de Abril de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2025

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, por meio do Presidente Eduardo da Cruz Ribeiro, **CONVIDA** todos os proprietários e funcionários de Supermercados, Mercados e Mercearias para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 09 de abril de 2025 (quarta-feira), às 20h00, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, situado na Rua Paraná, nº 983, Centro.

O objetivo desta Audiência é discutir o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria da Vereadora Carine Badaró da Silveira Pinto Utida, cuja súmula dispõe:

“Inclui-se o art. 123-A na Lei Complementar Municipal nº 08, de 27 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão do Pinhal”, visando incluir previsão legal para que Supermercados, Mercados e Mercearias que atuem em regime de economia familiar possam ter horários flexíveis de funcionamento em dias úteis, domingos e feriados.

Contamos com suas sugestões e contribuições para tornar esse debate mais rico e alinhado às demandas reais da população.

A Audiência também será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal no *YouTube*.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital